

**PORTARIA PROAP 7/2020**

**ESTABELECE DESCONTO NA REMATRÍCULA PARA O 2º SEMESTRE DE 2020 AOS ESTUDANTES MATRICULADOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF, NO CONTEXTO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

O Pró-Reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o Estatuto e Regimento, e

*Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus, causador da Covid-19, caracteriza pandemia;*

*Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;*

*Considerando o impacto da pandemia da Covid-19 sobre a realidade econômica e financeira da comunidade discente da instituição;*

baixa a seguinte

**PORTARIA**

**Art. 1º** Diante do atual cenário de vulnerabilidade financeira provocado pela pandemia, a Universidade São Francisco – USF estabelece condições especiais para pagamento da matrícula para o segundo semestre de 2020 aos estudantes dos cursos de graduação da USF, exceto para prováveis formandos, com 50% de desconto, no período de 23 de junho a 23 de julho de 2020, conforme calendário acadêmico.

**§ 1º** Ultrapassado o prazo mencionado no caput, o estudante poderá realizar a “matrícula fora do prazo”, sem taxa de requerimento e não serão cobrados juros e multa, bem como os descontos e bolsas condicionados ao vencimento do boleto serão mantidos.

**§ 2º** No período de 8 de julho a 7 de agosto de 2020, será possível parcelar o pagamento da matrícula em até 5 vezes sem juros; de 8 de agosto a 3 de setembro, o parcelamento será em até 3 vezes.

**§ 3º** Os alunos com débitos anteriores poderão efetivar a matrícula sem a necessidade de previa formalização de acordo das pendências.

**Art. 2º** Dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Planejamento.

**Art. 3º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se

Bragança Paulista, 11 de maio de 2020.

Adriel de Moura Cabral  
**Pró-Reitor de Administração e Planejamento**